



Exmº. Sr.  
**Antonio Lordenir Campos Gonçalves**  
DD. Vereador-Presidente, da Câmara Municipal.  
Nova Esperança do Piriá/PA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2024**

Senhor Presidente, nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 040/2024**, dispõe sobre a criação da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Nova Esperança do Piriá/PA, e dá outras providências.

Esta proposição legislativa dispõe-se a reorganizar a estrutura da Administração Pública Municipal, a fim de otimizar o resultado dos trabalhos atualmente realizados e aprimorar as atividades finalísticas, na busca da satisfação do interesse público.

Com a adequação dos órgãos da Administração Pública Municipal, proposta com a finalidade de melhor atender às necessidades da comunidade, busca-se a organização de seus departamentos, assessorias e divisões, de forma que possamos, com maior eficiência, entregar o resultado à população da melhor forma possível, visando o alcance dos objetivos e metas inerentes a cada repartição.

A readequação da estrutura da Administração Municipal, através do projeto de lei que dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas subdivisões, é na realidade as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da dinâmica de trabalho idealizada, a ser adotada pela atual gestão.

Das diversas alterações, as mais substanciais serão a instituição da Secretaria Municipal Cultura e Turismo prestigiando assim umas políticas importantes que advêm de problemas crônicos culturais em nosso Município.

A necessidade de aumentar a qualidade dos serviços é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa e, por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Gabinete da Prefeita**



Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro de 2024

ALCINEIA DO  
SOCORRO CARMO  
DOS  
SANTOS:66555965  
215

Assinado de forma  
digital por ALCINEIA DO  
SOCORRO CARMO DOS  
SANTOS:66555965215  
Dados: 2024.12.13  
09:56:53 -03'00'

---

**Alcineia do Socorro Carmo dos Santos**  
Prefeita Municipal



**PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 040/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2024, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. X

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criada por esta LEI, a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.**

**Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:**

**I – Promover e difundir os movimentos culturais do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;**

**II – Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;**

**III – Estimular a preservação das raízes culturais do Município;**

**IV – Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;**

**V – Realizar levantamento de prédio de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;**

**VI – Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;**

**VII – Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;**

**VIII – Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;**

**IX – Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;**



X – Enriquecer e manter atualizadas as Bibliotecas Públicas do Município;

XI – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com o Estado e o Governo Federal;

XII – Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;

XIII – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;

XIV – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

**Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, tem a seguinte estrutura orgânica:**

**I – Gabinete do Secretário:**

- a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;**
- b) Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo.**

**II – Diretoria de Cultura.**

**III - Diretoria de Turismo.**

**IV – Departamentos Especializados:**

- a) Departamento Administrativo, Financeiro, Logística, Projetos e Eventos.**
- b) Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:**
- c) Departamento de Patrimônio Artístico.**
- d) Departamento de Desenvolvimento Turístico.**
- e) Departamento de Infraestrutura e incentivo ao Turismo.**

**V – Setorial:**

- a) Diretor do Setor de Bibliotecas e Suprimento Literário**
- b) Diretor do Setor de Promoção Cultural, Arquivo Histórico e Cultural.**



- c) Diretor do Setor de Arte, Teatro e Música.
- d) Diretor do Setor de Produção Audiovisual.
- e) Diretor do Setor de Planejamento e Informações Turísticas.

**§ 1º - Compete à Diretoria de Cultura:**

I - Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;

III - envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;

IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades sediadas no Estado; promover mecanismos de proteção do patrimônio natural, estando subdividida nos seguintes Departamentos:

**§ 2º - Compete ao Departamento Administrativo, Financeiro, Logística, Projetos e Eventos:**

I - Planejar, executar e controlar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da SECULT;

II - Coordenar a execução dos serviços relacionados ao patrimônio, transporte, compras, abastecimento, gestão de pessoas, manutenção e supervisão de instalações; elaborar as propostas da SECULT no processo orçamentário municipal;

III - Coordenar a execução dos contratos e convênios firmados pela SECULT; providenciar a estrutura física e humana para a realização de projetos, programas e eventos realizados pela SECULT ou suas Diretorias e Departamentos; garantir o fornecimento de água e alimentação durante os eventos, quando necessário;

IV - Garantir serviços de iluminação e transporte durante os eventos; fortalecer as políticas de cultura e turismo, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, para a formatura de convênios e financiamento de programas e projetos;

V - Analisar e instruir as propostas de contratos e convênios de interesse da SECULT;



**VI - Cadastrar os termos de contrato, convênios e respectivos termos aditivos, no sistema; organizar, planejar e incentivar as grandes festas populares como carnaval e festas comemorativas: cívicas, religiosas e folclóricas tradicionais;**

**VII - Promover, incentivar e organizar eventos e/ou atividades culturais e turísticas do Município, que possam ser expressão tanto regional quanto nacional;**

**VIII - Promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas e povoados do Município de Nova Esperança do Piriá/PA; organizar e planejar a realização da área artística das exposições e feiras municipais;**

**§ 3º - compete ao Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:**

**I - Promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico-urbanístico, documental, etnográfico e paleontológico;**

**II - Promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município; cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura e do patrimônio histórico;**

**III - Promover o inventário dos bens culturais do Município, compreendendo os seguintes setores:**

**§ 4º - compete ao Setor de Bibliotecas e Suprimento Literário:**

**I - Manter o acervo bibliográfico com diversidade literária;**

**II - Difundir e estimular a atividade de leitura e pesquisa nas escolas municipais e na comunidade em geral;**

**III - coordenar e estimular a construção e desenvolvimento de bibliotecas escolares e comunitárias;**

**IV - Promover a aquisição de novos exemplares para a atualização e modernização do acervo existente;**

**V - Realizar a recuperação de exemplares danificados, entre outras funções de cunho literário;**

**VI - Incentivar a produção e publicação de obras literárias;**

**VII - Registrar e armazenar informações de catalogação bibliográfica de obras produzidas no Município;**

**VIII - Apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;**



**IX - Gravar e arquivar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do Município.**

**§ 5º - Competem ao Setor de Promoção Cultural, Arquivo Histórico, Museus e Cultura Popular:**

**I - Promover atividades de cultura do Município; promover regularmente a execução de programas culturais de interesse da população;**

**II - Divulgar orientações sobre utilização dos recursos ambientais e criação dos núcleos ecológicos;**

**III - Promover e incentivar exposições, festivais e concursos municipais e regionais relativos à cultura;**

**IV - Participar da elaboração da política cultural do Município, pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere à história do Município;**

**V - Promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;**

**VI - Promover e difundir os movimentos culturais do Município; estimular a preservação das raízes culturais da municipalidade; executar programas e projetos de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais no Município;**

**VII - Promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;**

**VIII - Incentivar e apoiar manifestações culturais.**

**§ 6º - Compete ao Departamento de Patrimônio Artístico:**

**I - Estimular as manifestações de natureza artística e popular; fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas, associações comunitárias, ONGs e demais organizações da sociedade, incentivando-as e prestando-lhes assistência, quando necessário e cabível, compreendendo os seguintes setores:**

**§ 7º - Compete à Diretoria de Turismo:**

**I - Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo do Município;**

**II - Divulgar as potencialidades turísticas do Município;**

**III - elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;**



IV - Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município, estando subdividido nos seguintes Departamentos:

§ 8º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Turístico,

I - Propor e coordenar todas as etapas da execução de eventos turísticos no Município, compreendendo o seguinte setor:

§ 9º - Compete ao Setor de Planejamento e Informações Turísticas:

I - Propor e elaborar projetos turísticos; planejar calendário de eventos turísticos no Município;

II - Planejamento de trilhas, viagens e pontos turísticos no Município;

III - Elaborar material de divulgação de pontos e eventos turísticos do Município, fazendo interlocução com o Departamento de Comunicação Municipal.

§ 10 - Compete ao Departamento de Infraestrutura e Incentivo ao Turismo:

I - Organizar a estrutura física dos espaços turísticos, como: sinalização, trânsito, postos de informações; buscar incentivo ao turismo no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º- Fica Criado por esta Lei o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Nova Esperança do Piriá/PA - (COMUC), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMUC) é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, terá sede nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 8º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA:



**I - Representar a sociedade civil de Nova Esperança do Piriá/PA junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;**

**II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;**

**III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;**

**IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;**

**V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;**

**VI - Emitir parecer sobre questões referentes a:**

**a) Propostas programáticas;**

**b) Propostas de obtenção de recursos;**

**c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;**

**VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;**

**VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;**

**IX - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;**

**X - Auxiliar na realização da Conferência Cultura e Turismo ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;**

**XI - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;**

**XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;**

**XIII - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;**

**XIV - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;**



**XV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;**

**XVI - Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;**

**XVII - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;**

**XVIII - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;**

**XIX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.**

**Art.10 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será constituído por 09 membros representativos, sendo 04 (quatro) da Administração Pública Municipal e 05 (cinco) membros da representação da Sociedade Civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da cultura na condição de Titular e Suplentes.**

**I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

**II – 01 representante do Conselho Municipal de Administração e Finanças;**

**III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**V – 01 representante da Câmara Municipal.**

**VI – 01 representante do Conselho Municipal CMDCA;**

**VII – 01 Representante do segmento da Música;**

**VIII – 01 representantes da Pastoral da Juventude da Igreja Católica-PJ;**

**XV – 01 Representante da Assembleia de Deus Missão.**

**§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.**

**§ 3º - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.**



**§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.**

**§ 5º - Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do (COMUC).**

**§ 6º - O mandato dos membros será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.**

**Art. 11 - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando nenhum tipo de remuneração.**

**Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:**

**I - Presidência;**

**II - Vice-Presidência;**

**III – Secretaria Geral;**

**V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;**

**VI - Plenário.**

**Art. 13 - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.**

**Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.**

**Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.**

**Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, sempre na primeira segunda-feira de cada bimestre.**

**Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.**



**Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.**

**Art. 17. Fica criado no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.**

**Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.**

**Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:**

**I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;**

**II – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;**

**III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;**

**IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.**

**V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura e Turismo terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;**

**VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;**

**VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;**

**VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.**

**Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA.**

**Art. 19. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, cabe ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA,**

**I –Definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;**



II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

**Art.20.** O Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA.

**§1º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura e Turismo constará no Plano Plurianual do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Turismo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§3º.** A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Nova Esperança do Piriá/PA, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**§1º.** Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura e Turismo poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA.

**§ 2º.** Anualmente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

**Parágrafo único.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art. 24.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração



Pública Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art.25.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura, conforme lei orçamentária aprovada para o exercício financeiro.

**I – Na Lei Orçamentaria Anual – LOA e no PPA,** do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, classificadas na Função de Políticas de Interesse Social, direcionada às ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e mais o valor de 1% (um) por cento, da receita própria do Município, distribuído mensalmente como parte do fundo municipal.

**II – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao Conselho Municipal da Cultura e Turismo;**

**III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de políticas de interesse social da Cultura;**

**IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais.**

**V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;**

**VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.**

**VII - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMUC todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**Art. 26 - As atividades do COMUC e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMUC.**

**Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro 2024.**

ALCINEIA DO  
SOCORRO CARMO  
DOS  
SANTOS

SANTOS:66555965215

Assinado de forma digital por  
ALCINEIA DO SOCORRO  
CARMO DOS  
SANTOS:66555965215  
Dados: 2024.12.13 09:57:21  
03'00'

**Alcineia do Socorro Carmo dos Santos**

**Prefeita Municipal**